

não esteja prevista comissão dentro de período inferior a seis meses possa a Superintendência dos Serviços da Armada reduzir as lotações, sem prejuízo da indispensável garantia de conservação do material.

Ministério da Marinha, 12 de Agosto de 1937.— O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

### Decreto-lei n.º 27:962

Considerando que o decreto n.º 27:840, de 9 de Julho último, é omissivo quanto à indicação da entidade a quem deve ser entregue o activo da Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, incluindo os estudos, projectos e bens mobiliários, e do organismo que deve efectuar o pagamento da indemnização de 700.000\$, fixada no referido diploma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Todo o activo da Companhia do Caminho de Ferro Tejo-Oceano-Sado, constituído pelos estudos e projectos elaborados e demais bens mobiliários, constantes do respectivo inventário, será entregue à Direcção Geral de Caminhos de Ferro, que lhe dará o destino conveniente.

Art. 2.º A indemnização de 700.000\$ devida à referida Companhia, nos termos do decreto n.º 27:840, de 9 de Julho findo, será paga pela verba mandada inscrever pelo decreto n.º 27:733, de 27 de Maio último, no orçamento do Fundo especial de caminhos de ferro, em conta do artigo 11.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Diversos encargos do Fundo especial de caminhos de ferro».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:963

Considerando que há urgente necessidade de aplicar na compra de um duplicador para serviço de secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas parte da verba inscrita no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para a compra de mobiliário para o mesmo Conselho, pelo que importa subdividir a referida dotação;

Com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do referido diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crê-

dito especial de 15.000\$, a inscrever no capítulo 2.º e artigo 22.º do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios pela forma seguinte:

Aquisições de utilização permanente:

De móveis:

1) Aquisição de mobiliário	11.000\$00	
2) Aquisição de um duplicador . . . . .	4.000\$00	15.000\$00

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ nos referidos capítulo e artigo.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 27:964

Com fundamento no disposto no § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no ano económico corrente são feitas as seguintes alterações:

Capítulo 7.º «Junta de Colonização Interna», artigo 163.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal a contratar nos termos do artigo 183.º do decreto n.º 27:207» — «Pessoal auxiliar», onde se lê «4 topógrafos, a 9.600\$», passa a ler-se «3 topógrafos, a 9.600\$, e 2 desenhadores, a 8.400\$»; «Pessoal administrativo», onde se lê «2 escriturários de 2.ª classe, a 7.200\$», passa a ler-se «4 escriturários de 2.ª classe, a 7.200\$».

Art. 2.º O presente decreto substitue o decreto n.º 27:791, de 26 de Junho do corrente ano.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.